

**Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados**

Centro de Documentação e Informação

Coordenação de Biblioteca

<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



# **A REGULAMENTAÇÃO DA ACUPUNTURA NO DIREITO COMPARADO**

**Rodolfo Costa Souza**  
Consultor Legislativo da Área XVI  
Saúde Pública e Seguridade Social

**ESTUDO**

**JULHO/2009**



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF



## SUMÁRIO

1. Introdução.....	3
2. A acupuntura no mundo – alguns exemplos .....	4
2.1. Brasil .....	4
2.2. Estados Unidos .....	6
2.3. União Européia .....	7
2.3.1. Reino Unido.....	8
2.3.2. Espanha .....	9
2.4. Canadá .....	11
2.5. Austrália.....	11
2.6. Chile .....	12
2.7. México .....	14
3. Considerações da Organização Mundial de Saúde – OMS.....	14
CONCLUSÃO .....	15

© 2009 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.

# A REGULAMENTAÇÃO DA ACUPUNTURA NO DIREITO COMPARADO

*Rodolfo Costa Souza*

## 1. INTRODUÇÃO

---

O presente Estudo foi realizado em resposta a requerimento parlamentar sobre a regulamentação da profissão de acupunturista em outros países do mundo, tendo em vista a existência do Projeto de Lei, em tramitação na Câmara dos Deputados, que propõe a normatização da matéria no Brasil. Trata-se do PL n.º 1.549, de 2003. A relatora da matéria, no âmbito da CSSF, solicita o presente estudo como subsídio à análise acerca do mérito da proposta para a saúde pública e o direito à saúde.

Na solicitação, o enfoque foi direcionado ao aspecto quantitativo, restrito ao conhecimento de quantos países já adotaram a regulamentação desse ofício. Ressalte-se preliminarmente que o conhecimento, tão somente numérico, sobre a quantidade de Estados que regulamentaram a acupuntura, além de ser uma tarefa bastante complexa e quase impossível (ainda mais se considerarmos o prazo a ser cumprido, os recursos disponíveis e as barreiras da língua e da cultura), essa resposta traria poucos elementos para o debate do tema. Não adiantaria muito para a decisão sobre a regulamentação do assunto no país saber se dez, trinta ou duzentas nações já editaram normas para disciplinar o exercício da acupuntura.

Muito mais relevante é conhecer como outros países, em especial os desenvolvidos e aqueles que possuem um setor de saúde atuante e um histórico de respeito aos direitos humanos, estão tratando a matéria. É mais importante adentrarmos nos **aspectos qualitativos** do tema para saber como a regulamentação tem sido feita, quais os requisitos e exigências para o exercício da acupuntura e como ocorre a proteção dos indivíduos que buscam essa forma de atendimento. Essa análise, além de mais relevante, poderá trazer importantes elementos para subsídio dos debates no Brasil. O estudo da experiência prática de outras nações, destaques no setor jurídico, com tradição no processo de positivação do direito, pode dar uma idéia de como o mundo tem administrado o tema em comento.

Não obstante as diretrizes acima explanadas, vale comentar que alguns documentos dão conta que a dita regulamentação já se faz presente em mais de cinquenta nações.

Ou seja, estima-se que em quase 30% dos países do mundo a profissão de acupunturista já apresenta algum tipo de regulamentação.

O crescimento da aceitação das terapias alternativas junto à sociedade, revelado pela quantidade de pessoas que delas tem se utilizado, é acompanhado do incremento de interesses diversos, em especial de natureza econômica, que são direta ou indiretamente relacionadas à medicina alternativa. Tal fato vem acompanhado do aumento de conflitos e tensões entre os indivíduos envolvidos no fornecimento e no recebimento dos serviços relativos às terapias em tela.

A partir do momento que interesses mais difusos na coletividade podem ser potencialmente atingidos, a atuação das instituições sociais destinadas a proteger os interesses supraindividuais. São essas situações que começam a recomendar a intervenção estatal, seja por meio de ação direta, seja por meio da regulamentação.

O caso da acupuntura ilustra bem o contexto abstrato acima referido. Um dos desafios da medicina tradicional é exatamente a falta de reconhecimento oficial, com a conseqüente falta de integração dela com o sistema nacional de saúde, com os demais métodos convencionais de terapêutica, apesar de sua aceitação popular. A ausência de disposições legais que tratem do assunto, gera um pouco de insegurança jurídica para a sociedade, em especial para aqueles envolvidos diretamente com esse ofício.

## **2. A ACUPUNTURA NO MUNDO – ALGUNS EXEMPLOS**

---

Esse quadro foi reproduzido em outros países. Por isso, seria interessante verificar como algumas nações do mundo têm se portado perante essa fonte de instabilidade social. Boas práticas podem ser imitadas, ainda que com as adaptações requeridas pelo contexto social brasileiro, para que as diferenças culturais sejam respeitadas. A seguir, faremos breves considerações sobre a regulamentação da acupuntura no mundo.

### **2.1. Brasil**

A Constituição Federal Brasileira adotou o livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão como a regra, mas previu a possibilidade de o legislador exigir qualificações profissionais, mediante lei. Portanto, em regra ficou consagrado o livre exercício de profissão no art. 5º, XIII, da Carta Magna. Todavia, essa norma é de eficácia contida, já que prevê a possibilidade da criação de requisitos para determinados ofícios. Quando isso ocorre, cria-se o que ficou conhecido como profissão regulamentada.

A possibilidade de o legislador ordinário restringir, por meio de lei, o exercício de determinadas profissões foi previsto exatamente em virtude da natureza técnica e da

gama de conhecimentos prévios que o profissional deve possuir para executar determinado ofício. Como um exemplo disso, podemos citar a área da Engenharia. Para a execução dos serviços relacionados a essa área, diversos conhecimentos são exigidos, em especial os cálculos matemáticos. Imagine um Engenheiro Civil, contratado para projetar um prédio de trinta andares, que não dominasse a matemática, como seria possível a ele dimensionar a parte estrutural do edifício? Sem conhecimentos técnicos profundos sobre essa área, certamente o prédio construído não permaneceria em pé.

Da mesma forma podemos citar o exercício da Medicina. Para cuidar da saúde do indivíduo com segurança e eficiência, ainda mais em casos complexos, são necessários conhecimentos da anatomia e fisiologia humanas, da farmacologia e outras formas de terapêutica, de clínica médica, entre outros saberes. Alguém leigo nesses temas não conseguirá tratar da saúde de terceiros e pode até colocar em risco maior a vida alheia.

Por isso, o Estado, em determinadas situações, tem o dever de proteger a sociedade. O Poder Público recebeu a importante missão de resguardar o interesse público, os direitos da coletividade. A regulamentação das profissões constitui uma das formas de proteção aos indivíduos, aos componentes da sociedade. Existem ofícios que são potencialmente arriscados e que devem ser exercidos dentro de margens estritas de atuação. Certos requisitos mostram-se indispensáveis a determinados serviços prestados aos consumidores. A lei pode ser utilizada nessa função de proteção social contra profissionais inabilitados para a execução de determinados serviços.

Nesse contexto, a necessidade de regulamentar o tema já foi sentida pelos parlamentares. Já existe um Projeto de Lei destinado à disciplinar a matéria. Trata-se do PL 1549/2003, de autoria do Deputado Celso Russomano. Essa proposta considera habilitado para o exercício da acupuntura as seguintes classes:

- I - Os possuidores de diploma de nível superior em Acupuntura, expedido no Brasil por escolas oficiais reconhecidas pelo Governo Federal;
- II - Os diplomados no exterior por escolas estrangeiras que ministrem disciplinas curriculares equivalentes em conteúdo e carga horária às das escolas de Acupuntura oficiais reconhecidas pelo Governo Federal e que revalidaram seus diplomas de acordo com a legislação em vigor;
- III - Os que, na data de entrada em vigor desta Lei tenham diploma de nível superior na área de saúde, tenham feito cursos e estágios reconhecidos pelos Conselhos respectivos;

- IV - Os praticantes de Acupuntura com exercício profissional efetivamente comprovado até a data da publicação da lei;
- V - Os que, na data de entrada em vigor da lei tenham certificado de curso livre com carga horária mínima de 600 horas/aula teóricas e 300 horas/aula de prática ambulatorial ou tenham certificado de curso técnico reconhecido pelas Secretarias de Educação Estaduais;
- VI - Os que se submetam e sejam aprovados no exame de suficiência junto ao Conselho Federal de Acupuntura, em até cinco anos da data de entrada em vigor da lei.

## **2.2. Estados Unidos**

Nesse país a legislação sobre a regulamentação de profissões é competência dos Estados componentes da Federação. Dos 51 Estados americanos, apenas seis não possuem regras específicas sobre a acupuntura, que são: Alabama, Delaware, Mississippi, Dakota do Norte e do Sul e Wyoming.

Dessa forma, quarenta e cinco Estados já regulamentaram o exercício da acupuntura, o qual precisa observar determinados requisitos para que o interessado possa ser licenciado pelo governo estadual para exercer a sua profissão no respectivo território. Em vários casos, a regulamentação da acupuntura é feita juntamente com outras práticas da medicina oriental, como ocorreu no Arkansas<sup>1</sup>, por exemplo.

Um aspecto interessante a ser destacado diz respeito à especialização das autoridades sanitárias dos estados americanos. Geralmente existe um departamento ou divisão, dentro do quadro funcional dos órgãos de saúde de cada Estado, que trata especificamente do controle e regulação dos temas relacionados ao exercício da medicina alternativa ou complementar, como a acupuntura. Isso reflete um certo nível de especialização administrativa pública, o que reflete em maior proteção aos consumidores desses serviços, os quais dispõem não só de normas de defesa de seus direitos, mas também de uma estrutura estatal específica e especializada no assunto, que fiscaliza e supervisiona essa profissão.

No Estado do Arkansas há uma espécie de Conselho de Estado sobre a acupuntura e técnicas relacionadas. Dentre as diversas atribuições desse órgão, destacam-se as de aprovação dos programas educacionais da área e a emissão de licenças para os profissionais. Os requisitos para a obtenção da licença envolvem a comprovação da capacitação educacional específica e satisfatória, que dura quatro anos e envolve, além da acupuntura, outros tópicos de medicina oriental. O programa de disciplinas e as instituições aptas a ministrá-lo também precisam ser aprovados pelo Conselho. Somente após a aprovação no curso, o interessado pode

requerer a licença para o exercício profissional. Existe, ainda, a possibilidade de o Conselho submeter os interessados a uma espécie de exame prévio para a concessão da autorização estatal.

As diferenças entre os Estados incidem, principalmente, naqueles que podem ou não exercer a acupuntura e na respectiva forma de qualificação daqueles que serão autorizados pelo governo a fornecer os serviços. Para ilustrar essa observação, podemos citar o caso, por exemplo do Arkansas, onde qualquer pessoa pode ser acupunturista, desde que qualificada segundo as normas prescritas, conforme citado anteriormente. Já em Oklahoma, apenas médicos e quiropráticos são autorizados a praticar a acupuntura, não sendo necessário treinamento para os primeiros, somente os quiropráticos precisam passar por um treinamento adicional.

### **2.3. União Européia<sup>2</sup>**

Tratamentos médicos não convencionais são frequentemente utilizados na Europa por muitos médicos e outros terapeutas. Os principais são a acupuntura, a homeopatia e a fitoterapia. A demanda coletiva por essas terapias é considerada relativamente alta e vem crescendo ultimamente. Tal fato tem gerado uma maior discussão acerca do tema regulamentação dessas formas não convencionais de tratamento humano.

A regulamentação dessas terapias não convencionais varia entre os diversos países componentes desse bloco, mas há alguns pontos em comum. Na maioria deles somente profissionais de saúde registrados podem praticá-las. Caso especial verifica-se no Reino Unido, onde a sua prática não possui normatização, sendo permitida àqueles que não se enquadram em nenhuma profissão de saúde reconhecida. Todavia, alterações legislativas estão a caminho no Reino Unido, na Holanda e na Espanha (ao menos na Catalunha).

A Alemanha e os países Escandinavos possuem um sistema intermediário que reconhece e licencia práticos em saúde, que não são membros de grupos profissionais de saúde reconhecidos. Porém, os práticos só obtêm o licenciamento pelo Estado após a aprovação em exames que testam seus conhecimentos sobre saúde e medicina. Esse sistema é administrado pelos governos provinciais (Lander), podendo variar consideravelmente entre as diversas regiões.

Nos países que formavam o Leste Europeu, em geral a prática de terapias alternativas, como a acupuntura, fica restrita às profissões de saúde legalmente reconhecidas. Além disso, tais práticas não são encorajadas, nem são praticadas nos sistemas públicos de saúde, apesar delas não serem proibidas. Há uma certa tolerância com quem as pratica. A terapia mais comum, dentre as consideradas não convencionais, é a fitoterapia, o uso das plantas medicinais. Apesar disso, com o fim do comunismo, alguns países começaram a adotar a acupuntura no sistema público, fato que deverá ensejar, em um curto prazo, a necessidade de melhor regulamentação do tema.

### 2.3.1. Reino Unido

Nos países que compõem o Reino Unido não existe regulamentação sobre o exercício da acupuntura por pessoas que não pertencem a uma categoria profissional da saúde. Os profissionais das áreas da saúde se sujeitam às normas que regulamentam a sua profissão, as quais podem disciplinar a utilização da acupuntura por determinado grupo.

Todavia, a necessidade de atuação normativa estatal, para os práticos não inseridos em uma profissão regulamentada, já foi sentida na Inglaterra, com a possibilidade de extensão das linhas mestras orientadoras aos demais componentes do Reino Unido. A Casa dos Lordes, por meio do Comitê de Ciência e Tecnologia, identificou a acupuntura como uma das principais terapias complementares e alternativas, recomendando sua

regulação. Para tanto, foi criado um Grupo de Trabalho para produzir um documento hábil para tal desiderato.

Apesar de ainda não ter sido aprovada uma norma específica, referido grupo relatou que, dentro do Reino Unido, a prática da acupuntura é marcada pela extensão de sua diversidade e variedade de contextos em que é aplicada, que vai desde o uso por praticantes tradicionais, assim como uma técnica de um grande número de outras práticas de profissionais da saúde, incluindo médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e outros profissionais de medicina complementar e alternativa, como os osteopatas, quiropráticos e naturopatas, além de ser um componente importante da medicina tradicional chinesa. Isso revela a diversidade dos praticantes da acupuntura que devem ser considerados na regulamentação estatal.

Sobre a necessidade da regulamentação, o grupo de trabalho reconheceu que regular as profissões relacionadas à saúde constitui uma boa forma de proteger os pacientes. Assim, a norma estatal objetivaria minimizar os riscos à saúde inerentes às intervenções terapêuticas

Apesar da ausência de uma lei específica sobre o tema, as autoridades locais licenciam os praticantes após o cumprimento de alguns requisitos ajustados para a sua prática. De fato, muitos dos praticantes da acupuntura pertencem, voluntariamente, a organizações<sup>3</sup> que dispõem de códigos rígidos para a prática e o ensino desse ofício. Estima-se que existam cerca de 7.500 acupunturistas no Reino Unido, que exercem a acupuntura e se sujeitam a um corpo profissional ou regulatório de natureza privada. Destes, cerca de 2.400 são acupunturistas tradicionais, sendo que a maioria pertence ao “British Acupuncture Council”, o qual requer que seus membros sejam treinados em acupuntura tradicional e em outras ciências biomédicas. Aproximadamente, 2.200 médicos são registrados nessa associação.

Na classe dos fisioterapeutas, 2650 são afiliados à “Acupuncture Association of Chartered Physiotherapists”. Cerca de 250 enfermeiros pertencem ao British Academy of Western Acupuncture – BAWA. A maioria desses profissionais utilizam a

acupuntura como uma das técnicas empregadas como parte de suas práticas clínicas normais. Aqueles que praticam exclusivamente a acupuntura como único ofício são raros.

Tais associações servem para dar maior confiabilidade, junto à sociedade, aos profissionais que ofertam seus serviços. A admissão junto aos referidos agrupamentos denota o cumprimento de diversos requisitos por parte do filiado. É uma forma de controlar e garantir a qualidade dos prestadores de serviços.

A idéia central na regulamentação do Reino Unido, formada pelo Grupo de Trabalho criado pela Câmara dos Lordes, é a preservação da diversidade existente nos países que compõem o reino e a garantia da inclusão. A preservação de direitos comumente exercidos está subjacente a essa tese. O grande desafio é compatibilizar na norma essas diferenças, de forma a respeitar o direito dos profissionais e dos pacientes.

Em suma, no Reino Unido os acupunturistas tradicionais atuam sem possuir uma graduação e utilizam a acupuntura como terapia principal e se submetem, geralmente, às normas das associações voluntariamente constituídas. Aqueles que exercem a acupuntura com base em um treinamento específico, feito após a graduação em outras áreas das ciências biomédicas, como fisioterapia, enfermagem, medicina, utilizam essa arte como parte de sua profissão, como mais uma técnica entre as diversas possíveis e, por isso, ficam submetidos à regulação estatal de suas profissões principais. Estes últimos praticam a chamada acupuntura da medicina ocidental.

### **2.3.2. Espanha**

Na Espanha a legislação sobre esse tema é feita por comunidade autônoma, que são entes similares aos Estados-membros do Brasil, com competências legislativas, administrativas e políticas próprias. Nesse país, a prática da acupuntura, assim como de outras terapias alternativas, não está regulamentada ainda, com exceção feita à Catalunha.

Essa comunidade autônoma regulamentou o assunto por meio do Decreto 31/2007, de 30 de janeiro. O governo optou pela criação de uma comissão de Regulação das terapias naturais, como um órgão consultivo ligado à Direção Geral de Recursos Sanitários do Departamento de Saúde. São funções da Comissão Assessora:

- Recompilação e análise de informações sobre as terapias naturais;
- Seguimento anual do processo de avaliação das competências dos práticos em terapias naturais;
- Valorar e informar a proposta das guias de avaliação de competências das terapias naturais;

- Acompanhamento do processo de regularização estabelecido e formulação de propostas de melhora e de alterações normativas;
- Propor a inclusão de novas terapias no âmbito de aplicação da lei;
- Elaborar informes que o departamento de saúde e seus órgãos solicitarem sobre qualquer aspecto relacionado com as terapias naturais
- Elaborar a proposta da declaração coletiva de princípios da prática de terapias naturais.

Quando há a prática de procedimentos que envolvam o conceito de terapia natural, como a acupuntura, certos requisitos gerais e específicos devem estar preenchidos. Para os estabelecimentos, há a necessidade de autorização prévia emitida pelo Departamento de Saúde. Já para as pessoas físicas, há um processo de acreditação prévio ao início de suas atividades que consiste no reconhecimento, pelo referido departamento, de que elas dispõem de conhecimentos básicos e das habilidades previstas nos programas de formação das guias de avaliação das competências aprovadas, para cada um dos tipos de terapias.

As pessoas acreditadas e os práticos podem realizar seus ofícios nos estabelecimentos do gênero ou em centros sanitários, sob direção de um profissional competente. Os práticos se sujeitam à observância das diretrizes estabelecidas na Declaração coletiva de princípios da prática de terapias naturais aprovada pelo titular do Departamento de Saúde, a partir da proposta da Comissão Assessora para a Regulação das Terapias Naturais. Mas em nenhum caso os práticos podem exercer funções reservadas aos profissionais sanitários.

Além desses requisitos gerais, existem outros critérios específicos que devem ser observados para o recebimento da chancela estatal, tanto pelos estabelecimentos, quanto pelos profissionais que pretendam atuar com esse tipo de terapia. O processo de acreditação de pessoas físicas deve comprovar os seguintes requisitos:

- Ter cursado o programa de formação estabelecido nas guias de avaliação de competências no tipo de terapia almejado, em um centro de formação autorizado, de acordo com o previsto no decreto;
- Ser aprovado nas provas de avaliação das competências – habilidades e conhecimentos básicos comuns e mínimos específicos para cada terapia);
- Declaração acerca da aceitação expressa da Declaração coletiva de princípios da prática de terapias naturais.

A partir disso, o diretor do Instituto de Estudos da Saúde pode emitir uma resolução de acreditação que faculta ao interessado a chance de aplicar as terapias para as quais tenha se habilitado.

#### **2.4. Canadá**

No Canadá a legislação sobre o tema é de competência das suas províncias. Em relação à província de Alberta, por exemplo, existem três categorias de acupunturistas. Num primeiro grupo estão aqueles membros de uma categoria profissional, como médicos, dentistas, fisioterapeutas e quiropráticos, regulados por normas de sua profissão, com treinamento e estudos reconhecidos pela categoria. O segundo grupo é formado por pessoas que tiveram algum tipo de treinamento em acupuntura reconhecido pelo Comitê de Acupuntura (um grupo com auto governo, administrado pelo “*Health Disciplines Board*”), além de ser aprovado num exame feito pela província. Para ser incluído nesse grupo, a pessoa precisa fazer um treinamento em um programa em uma escola capacitada para tanto, reconhecida pelo governo.

Um último grupo contém aqueles que, apesar de conhecerem a acupuntura pela sua prática, não se submetiam a nenhuma categoria regulamentada. Eles praticam esse ofício com base em uma licença pública e devem cumprir com os padrões da segurança sanitária pública (regras gerais para os serviços de saúde), fiscalizados pelas autoridades de saúde. Com a edição do *Health Professions Act*, foi retirada a possibilidade do exercício da acupuntura por parte desse grupo. Ademais, esse ato considerou que a aplicação de agulhas na superfície da derme é considerada uma atividade restrita, só podendo ser praticado por pessoas que possuem alguma profissão reconhecida na área da saúde, ou que enfrente o processo de acreditação.

Já na província de British Columbia, existe um curso de nível superior em medicina tradicional chinesa e acupuntura. Nessa faculdade, há um Conselho formado por nove membros, sendo que seis deles são eleitos e os outros três são apontados por um comitê. Somente pessoas registradas no Conselho podem exercer a acupuntura na província.

Tendo como base o ensino de cada um, existem quatro títulos aplicáveis aos inscritos: acupunturista, só pratica a acupuntura; fitoterapeuta de medicina tradicional chinesa, que só pratica a fitoterapia; prático em medicina tradicional chinesa, autorizado a praticar medicina chinesa tradicional; e, doutor em medicina tradicional chinesa, que pratica qualquer ato da medicina chinesa. A província só licencia o profissional devidamente registrado junto ao referido Conselho.

#### **2.5. Austrália**

Na Austrália a competência para legislar sobre a regulamentação e o exercício das profissões é estadual. Como exemplo para o presente trabalho, foi selecionado o Estado de Victoria para a análise das regras editadas sobre a acupuntura. Ressalte-se que, na

Austrália, todas as profissões voltadas de alguma forma para a saúde humana precisam ser exercidas mediante prévio registro junto aos órgãos de saúde. Essa formalidade também é exigida dos acupunturistas, os quais se sujeitam ao “Health Professions Registration Act 2005 - SECT 28”.

A exemplo do que ocorre no Canadá, existe um Conselho que congrega o grupo dos acupunturistas, o qual recebe o registros dos interessados. Esse registro é comunicado a um órgão governamental, o “Chinese Medicine Registration Board of Victoria”. Assim, além dos requisitos necessários à filiação ao conselho, ainda existe o controle e fiscalização estatal sobre os profissionais assim congregados.

Vale ressaltar que somente profissionais da saúde podem obter o registro como acupunturista, após demonstrar a capacitação necessária para a aplicação da técnica. Sete classes profissionais estão aptas ao exercício da acupuntura, quais sejam os quiropráticos, dentistas, médicos, enfermeiros, optometristas, osteopatas e fisioterapeutas. Eles também estão submetidos a outras normas relacionadas ao exercício de sua profissão primária, devendo possuir registro nos dois conselhos profissionais.

## 2.6. Chile

A legislação chilena considera a acupuntura como uma **prática médica alternativa ou complementar da medicina oficial**, uma profissão **auxiliar da saúde**. Por isso, a conveniência de regular seu exercício no que diz respeito aos requisitos de conhecimentos e idoneidade que devem possuir quem a desempenha.

Aqueles que cumprem os requisitos regulamentares devem ser autorizados pelo Estado, por meio da Secretaria Regional Ministerial da Saúde. Portanto, o Poder Público atua diretamente no processo, pois verifica o cumprimento de determinados requisitos e só depois licencia o profissional, o qual assume o título de acupunturista. Necessário o reconhecimento estatal para a regular prestação dos serviços. Somente aqueles que possuem um título de acupunturista outorgado pelos estabelecimentos de ensino superior reconhecido, não precisam de autorização sanitária.

Assim, são reconhecidos como acupunturistas aquelas pessoas que detêm formação superior, em instituições de ensino credenciadas e reconhecidas pelo Estado, juntamente com aqueles indivíduos que, apesar de não terem formação superior, comprovaram junto às autoridades sanitárias que possuem conhecimento teórico e prático adequado para a prestação dos serviços de acupuntura. Este segundo grupo deve enfrentar um processo de acreditação e mostrar conhecimentos especializados em medicina tradicional chinesa e acupuntura. Segundo a norma chilena, os acupunturistas devem contar com um profundo conhecimento de acupuntura e uma capacitação prática que lhes permita condições de prestar

uma atenção segura e de qualidade para as pessoas. Para garantir esses pressupostos, a norma traz uma lista de disciplinas que deve ser de conhecimento desses profissionais e envolvem:

- Filosofia da medicina tradicional da China;
- Localização dos pontos;
- Conhecer os códigos alfanuméricos, sua localização, classificação, combinação e ações e indicações dos pontos normalmente utilizados e suas eventuais contraindicações;
- Aplicação de métodos de avaliação do estado de saúde, inspeção pela língua, palpação, aferição de pulso, auscultação e diferenciação de agrupamentos de desequilíbrios energéticos próprios da acupuntura;
- Seleção das agulhas, a direção e profundidade da inserção das agulhas e sua manipulação;
- Utilização adequada das técnicas complementares da acupuntura, como ventosas, estimulação elétrica e por laser;
- Planejamento da aplicação da terapia, sobre as bases da teoria medicinal chinesa.

Além dos conhecimentos sobre a Medicina Chinesa, o interessado deve comprovar conhecimentos sobre a medicina ocidental, de forma a permitir um relacionamento adequado com os profissionais e equipamentos de saúde. Saberes sobre anatomia, fisiologia e mecanismos das doenças, princípios de higiene, epidemiologia, etiologia, ética em saúde, capacidade para realizar exame clínico, identificar sintoma e sinais de gravidade, microbiologia, saúde pública, nutrição, primeiros socorros e urgências médicas.

Como visto, apesar de o Chile autorizar outros profissionais, além dos formados no ensino superior, a exercerem a acupuntura, o Estado exige conhecimentos teóricos diversos do interessado, bem como a prática profissional comprovada. É uma forma de garantir a segurança dos pacientes e a qualidade dos serviços, respeitando a liberdade profissional. Houve um reconhecimento das outras formas de capacitação individual, paralelas ao curso superior.

Assim, podem exercer a acupuntura quem obtiver um título correspondente outorgado pelas instituições de ensino superior, institutos profissionais ou centros de formação técnica, reconhecidos em conformidade com as leis, bem como aqueles que obtiverem a aprovação governamental, a partir da prévia avaliação dos antecedentes de formação que o postulante possui e aprovação em exames de conhecimentos e competências. Essa segunda possibilidade abre as portas da liberdade profissional para vários interessados e permitiu

regularizar a situação de alguns profissionais que já trabalhavam na área quando da edição da regulamentação.

## 2.7. México

Esse país também considera, de forma expressa, a acupuntura como atividades auxiliares dos serviços de saúde. A regulamentação dessa forma de terapia foi feita juntamente com outras formas consideradas complementares como homeopatia, fitoterapia, quiropraxia, parteiras e curandeiros.

Para a prática da acupuntura, necessária a observação dos princípios científicos e éticos que orientam a prática médica, além das normas próprias daquela profissão. O México normatizou os procedimentos e as especificações das práticas envolvidas na acupuntura, tais como reavaliação do paciente a cada cinco sessões, anotações em prontuário, métodos, equipamentos, instrumental, material e outros insumos.

O perfil do acupunturista ficou **restrito aos médicos**, devidamente especializados em acupuntura, comprovado por título, documento profissional ou de especialização, legalmente expedidos e registrados pelas autoridades educacionais competentes. Os requisitos educacionais são fixados e revistos por essas autoridades, os quais também são aplicáveis aos técnicos que atuarem sob supervisão do médico. Ademais, aplicam-se as disposições sanitárias pertinentes aos serviços de saúde, consideradas gerais.

## 3. CONSIDERAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OMS.

---

A OMS fixou alguns pontos chave para a estratégia sobre medicina tradicional nos países membros, a qual envolve a acupuntura. Essa tomada de posição foi considerada essencial em vista do amplo alcance, em diversos países do mundo, das práticas terapêuticas tidas como sendo específicas desse tipo de medicina, apesar de ainda não desenvolvida adequadamente no âmbito normativo.

O termo medicina tradicional, empregado pela OMS, é bastante amplo e envolveria diversos sistemas, como a medicina tradicional chinesa, hindu e árabe e as diferentes formas de medicina indígena, terapias com base em plantas medicinais, minerais ou animais, e terapias sem medicação, como acupuntura e as terapias manuais (quiropraxia, massoterapia).

Segundo a OMS, poucos países desenvolveram uma política sobre medicina tradicional. Estima-se que cerca de 25 países membros da organização tenham algo sobre o tema (dado de 2001). Mas muitos países estão percebendo a importância da criação de meios para o controle dessas atividades, tendo em vista sua relação com a seguridade e qualidade dos serviços. Isso pode ser obtido dentro de um marco regulatório. A necessidade de uma política

é considerada urgente, em especial como forma de integração da medicina tradicional com o sistema sanitário dos países.

Assim, as diretrizes da OMS foram direcionadas para que as políticas a serem desenvolvidas pelos países promovam a segurança, eficácia e qualidade das práticas da medicina tradicional, além de sua integração com o sistema sanitário predominante. Ademais, questões envolvendo a acessibilidade, o uso racional, a conveniência e uma boa relação o custo-benefício, também precisam ser consideradas.

O papel da medicina tradicional precisa ser definido no âmbito dos sistemas sanitários de cada nação, bem como a estratégia para sua contribuição para a reforma desse setor. Os mecanismos legislativos são necessários para fomentar e manter uma boa prática, para que o acesso à medicina tradicional seja equitativo e que seja assegurada a segurança, a eficácia e a autenticidade das terapias respectivas. Para a OMS, sem uma política e uma atuação legislativa nesse sentido, a medicina alternativa é praticada sem nenhuma classe de controle governamental e sem oferecer a devida proteção ao paciente/consumidor.

## **CONCLUSÃO**

---

A regulamentação da acupuntura ao redor do mundo tem se mostrado um tema bastante heterogêneo. Em algumas localidades, talvez na maioria, essa profissão ainda não mereceu a edição de normas específicas. Apenas as normas sanitárias de caráter geral estão presentes. Esse quadro, todavia, tem se modificado ao longo dos últimos anos. Vários países já buscam editar legislação específica para a acupuntura e outras terapias complementares.

Nos países que já regulamentaram o exercício profissional da acupuntura, uma das principais variações diz respeito a quem pode praticar esse ofício. Vai desde a liberdade total, como é o caso do Reino Unido, onde não existem restrições a respeito de quem pode prestar serviços de acupuntura, até casos em que somente aqueles que tenham formação em medicina podem atuar como acupunturistas, como acontece em Oklahoma/USA.

Não obstante, pela amostra anteriormente analisada, verifica-se que na maioria das nações que editaram normas sobre o tema o sistema adotada foi intermediário. Nesse sistema, o exercício da acupuntura não fica restrito aos profissionais de saúde. Há a possibilidade de “práticos” conseguirem o reconhecimento estatal. Há processos de acreditação de pessoas físicas que não possuem títulos acadêmicos de nível superior, mas que comprovam capacitação técnica, teórica e prática. Em algumas regiões, existem cursos técnicos (que não são de nível superior) profissionalizantes nessa área, reconhecidos pelo Estado. Nesse caso, o Poder Público participa da formulação da grade disciplinar e cria órgãos específicos para acompanhar o processo de ensino e controlar e fiscalizar a prática desses profissionais.



O desafio do Brasil é conseguir adotar uma política apta a integrar a acupuntura ao sistema de saúde nacional, para que ela possa cumprir melhor sua função complementar às demais terapias. Essa foi a forma que a sociedade brasileira a acolheu. E isso deve ser respeitado pelo Poder Público, inclusive pelo legislador.

Ademais, a norma deve privilegiar os aspectos que assegurem a eficácia, a segurança, a qualidade e a acessibilidade da população às terapias complementares. Essa é uma das diretrizes propugnadas pela Organização Mundial de Saúde para os seus países membros. Tais medidas podem contribuir para a melhoria da atenção à saúde da população.

---

<sup>1</sup> Para maiores informações sobre a regulamentação no Estado do Arkansas, consultar o sítio <http://www.asbart.org/rules.htm>, na Internet.

<sup>2</sup> FISHER, PETER, WARD, ADAM. *Complementary medicine in Europe*. **British Medical Journal**. London: Jul 9, 1994. Vol. 309; p. 107.

<sup>3</sup> Espécies de associações particulares (natureza privada), como as associações civis do direito brasileiro, que expedem normas a serem observadas por seus filiados.